



AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **16.737.564/0001-41**, através de sua representante legal infra-assinada, nos termos do Contrato Social. Vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, contendo, contudo, disposições que afrontam diretamente a Lei nº 14.133/2021 e princípios constitucionais, especialmente no que se refere:

- a) à exigência de apresentação da planilha de composição de custos apenas na fase de contratação;
- b)
 - b) à exigência antecipada de disponibilidade de frota (17 veículos) na fase de habilitação.

2. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA TARDIA DA PLANILHA DE CUSTOS

O edital prevê que a apresentação de planilha detalhada de composição de custos será exigida **apenas para fins de assinatura do contrato**.

Tal previsão viola frontalmente o regime jurídico das licitações.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a proposta deve refletir a exequibilidade do preço ofertado, sendo a planilha de custos instrumento essencial para a sua aferição.

A não exigência da planilha no momento da proposta:



- impede a adequada análise da exequibilidade (art. 59);
- compromete a transparência do julgamento;
- inviabiliza o controle sobre eventuais propostas inexequíveis ou com preços artificialmente reduzidos.

Além disso, a exigência apenas na fase contratual:

- viola o princípio do julgamento objetivo (art. 5º);
- cria risco de alteração indevida da proposta após a fase competitiva;
- afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a planilha de custos deve integrar a proposta ou ser exigida na fase de julgamento, especialmente em contratos de natureza continuada.

Assim, a exigência editalícia mostra-se ilegal e deve ser corrigida.

3. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ANTECIPADA DE FROTA

O edital exige que o licitante declare a disponibilidade de **17 veículos já na fase de habilitação**.

Tal exigência configura restrição indevida à competitividade.

A Lei nº 14.133/2021 veda exigências que imponham capacidade instalada prévia desnecessária, especialmente quando não demonstrada sua imprescindibilidade.

A exigência de frota previamente disponível:

- impõe elevado custo antecipado aos licitantes;
- restringe a participação de empresas que poderiam adquirir ou mobilizar os veículos após a contratação;
- afronta os princípios da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, XXI da Constituição Federal).



O entendimento consolidado do TCU é no sentido de que a Administração deve exigir, no máximo, **compromisso de disponibilização**, e não a posse prévia dos bens.

Portanto, a cláusula editalícia é ilegal por restringir o caráter competitivo do certame.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a retificação do edital para que:
 - seja exigida a apresentação da planilha de composição de custos **juntamente com a proposta final (proposta reajustada)** ou na fase de julgamento, e não apenas na assinatura do contrato;
 - seja afastada a exigência de disponibilidade antecipada de frota, substituindo-a por **declaração de compromisso de disponibilização dos veículos no momento da execução contratual**;
- c) a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- d) caso não acolhida a presente impugnação, requer-se o encaminhamento à autoridade superior para análise, sob pena de adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco do Sul, 24 de março de 2026.

ANDREIA APARECIDA
PIMENTEL:02191372937

Assinado de forma digital por
ANDREIA APARECIDA
PIMENTEL:02191372937
Dados: 2026.03.24 22:33:53 -03'00'

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA		Protocolo: PRC2419978380	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41211833189	CNPJ: 16737564000141	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 16/01/2024
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20240273583	16/01/2024	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 18/03/2024, às 10:28:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFUENMJA.



PRC2419978380

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL, brasileira, Natural de Rio branco do Sul/Pr, solteira, nascida em 30/06/1977, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.771.488- 8 emitida pela SESP/SP, e CPF 021.913.729-37, residente e domiciliado na cidade de de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, Tiririca - CEP 83.540-000;

Sócia da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.737.564/0001-41 em 10/08/2012. Resolve alterar a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objeto social da empresa passa a ser: **4924-8/00** - transporte escolar **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica **4929-9/02** - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional **8129-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, consolida, na integra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, com o teor seguinte:

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL UNIPESSOAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL, brasileira, Natural de Rio branco do Sul/Pr, solteira, nascida em 30/06/1977, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.771.488- 8 emitida pela SESP/SP, e CPF 021.913.729-37, residente e domiciliado na cidade de de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, Tiririca - CEP 83.540-000;

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.737.564/0001-41 em 10/08/2012. Resolve consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, e também no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é **4924-8/00** - transporte escolar **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica **4929-9/02** - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional **8129-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, está dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), está assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	COTAS	VALOR
ANDREIA APARECIDA PIMENTEL	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro: A sociedade permanecerá UNILATERALMENTE pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme artigo 1033 – Inciso 04.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997-VI, 1.013, 1.015 e 1064 do Código Civil/2002).

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O Exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50 % (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso o sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo acordado entre as partes, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sócia **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, já qualificada, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Rio Branco do Sul - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

QUARTA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Rio Branco do Sul - PR, 15 de janeiro de 2024.

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02191372937	ANDREIA APARECIDA PIMENTEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024 09:43 SOB N° 20240273583.
PROTOCOLO: 240273583 DE 16/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400557625. CNPJ DA SEDE: 16737564000141.
NIRE: 41211833189. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL, brasileira, Natural de Rio branco do Sul/Pr, solteira, nascida em 30/06/1977, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.771.488- 8 emitida pela SESP/SP, e CPF 021.913.729-37, residente e domiciliado na cidade de de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, Tiririca - CEP 83.540-000;

Sócia da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.737.564/0001-41 em 10/08/2012. Resolve alterar a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Vila Ricarda - CEP 83.543-205.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, consolida, na integra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL UNIPessoal
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL, brasileira, Natural de Rio branco do Sul/Pr, solteira, nascida em 30/06/1977, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.771.488- 8 emitida pela SESP/SP, e CPF 021.913.729-37, residente e domiciliado na cidade de de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, Tiririca - CEP 83.540-000;

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Vila Ricarda - CEP 83.543-205, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.737.564/0001-41 em 10/08/2012. Resolve consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Vila Ricarda - CEP 83.543-205, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, e também no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é **4924-8/00** - transporte escolar **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica **4929-9/02** - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional **8129-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, está dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
ANDREIA APARECIDA PIMENTEL	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997-VI, 1.013, 1.015 e 1064 do Código Civil/2002).

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O Exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50 % (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso o sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo acordado entre as partes, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sócia **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, já qualificada, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Rio Branco do Sul - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Rio Branco do Sul - PR, 30 de janeiro de 2025.

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02191372937	ANDREIA APARECIDA PIMENTEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2025 13:34 SOB Nº 20250499762.
PROTOCOLO: 250499762 DE 31/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502270803. CNPJ DA SEDE: 16737564000141.
NIRE: 41211833189. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2025.
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL**NIRE: 41211833189****CNPJ: 16.737.564/0001-41****NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, solteiro, nascido em 15/04/1972, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.355.947-4X emitida pela SESP/SP, Carteira Nacional de Habilitação nº 006207535997 emitida pelo DETRAN/PR e CPF 138.983.598-75, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco do Sul – Paraná, na Rua Ferroviários, 27, Vila Ricarda - CEP 83.540-000; e

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL, brasileira, Natural de Rio branco do Sul/Pr, solteira, nascida em 30/06/1977, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.771.488- 8 emitida pela SESP/SP, e CPF 021.913.729-37, residente e domiciliado na cidade de de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, Tiririca - CEP 83.540-000;

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.737.564/0001-41 em 10/08/2012. Resolve alterar a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, ao qual encerra seu mandato em 09/08/2023, e que possui na sociedade devidamente, integralizado 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no presente ato as vende parte a sócia já ingressada **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, o montante de 40.000 (Quarenta mil) quotas pelo seu valor original de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa gira sobre o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**. No qual o capital social é de R\$ 40.000 (Quarenta Mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

SOCIOS	COTAS	VALOR
ANDREIA APARECIDA PIMENTEL	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, consolida, na integra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL UNIPESSOAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL, brasileira, Natural de Rio branco do Sul/Pr, solteira, nascida em 30/06/1977, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.771.488- 8 emitida pela SESP/SP, e CPF 021.913.729-37, residente e domiciliado na cidade de de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, Tiririca - CEP 83.540-000;

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.737.564/0001-41 em 10/08/2012. Resolve consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na cidade de com sede na cidade de Rio branco do Sul – Paraná, na Rua Manoel Borges de Macedo, 139, BRCAO 02, Tiririca - CEP 83.540-000, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, e também no exterior, mediante

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL**NIRE: 41211833189****CNPJ: 16.737.564/0001-41****NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é **4924-8/00** - transporte escolar; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica **4929-9/02** - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional **8129-0/00** - atividades de limpeza não especificadas anteriormente **7820-5/00** - locação de mão-de-obra temporária **7830-2/00** fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, está dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), está assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	COTAS	VALOR
ANDREIA APARECIDA PIMENTEL	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro: A sociedade permanecerá UNILATERALMENTE pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme artigo 1033 – Inciso 04.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997-VI, 1.013, 1.015 e 1064 do Código Civil/2002).

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O Exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL**NIRE: 41211833189****CNPJ: 16.737.564/0001-41****NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30 % (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50 % (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso o sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL
NIRE: 41211833189
CNPJ: 16.737.564/0001-41
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo acordado entre as partes, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sócia **ANDREIA APARECIDA PIMENTEL**, já qualificada, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

TERCEIRA ALTERAÇÃO CPNTRATUAL

NIRE: 41211833189

CNPJ: 16.737.564/0001-41

NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Rio Branco do Sul - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Rio Branco do Sul - PR, 10 de agosto de 2023.

ANDREIA APARECIDA PIMENTEL

CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02191372937	ANDREIA APARECIDA PIMENTEL
13898359875	CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2023 09:05 SOB Nº 20235679240.
PROTOCOLO: 235679240 DE 11/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312165441. CNPJ DA SEDE: 16737564000141.
NIRE: 41211833189. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2023.
NOVA ERA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br